



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

L E I Nº 329

ACÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Os artigos 146 a 147, capítulo VI da Taxa de Conservação de Estradas Municipais da Lei nº 254, de 29 de dezembro de 1.966, passam a ter a seguinte redação:-

"Artº 146)- A Taxa de Conservação de estradas de rodagem recai sobre as propriedades rurais cujos proprietários se servem ou podem servir-se das rodovias mantidas pelo município.

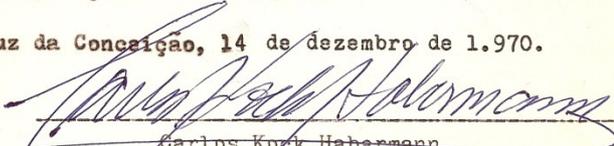
§ único)- A Taxa será cobrada anualmente e arrecada pelo Poder Executivo no mês de março e da seguinte forma:

a- 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o salário mínimo em vigor na região para cada hectare da propriedade rural.

Artº 147)- O mínimo da Taxa de Conservação de estradas de rodagem não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o salário mínimo em vigor na região

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Cruz da Conceição, 14 de dezembro de 1.970.


Carlos Kuck Habermann
Prefeito Municipal